



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 117/2014**

Processo Administrativo n.º 02.284/2014 – Tomada de Preço n.º. 001/14

Contrato n.º. **117/2014**

Processo Administrativo n.º 02.284/2014 – Tomada de Preços n.º. 001/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RODRIGUES E DOS SANTOS ESPORTES LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, EM 934 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO) JOGOS EM CAMPEONATOS BOTUCATUENSE DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL

Valor (R\$) 135.312,00 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: Ficha N.º 312 - Secretaria Municipal de Esportes

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGUES E DOS SANTOS ESPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 12.319.282/0001-73, sediada na Rua Francisco Martins Filho, n.º. 649 – Bairro Vila Santa Catarina – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preço n.º. 001/2014 - processo administrativo n.º. 02.284/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Arbitragem, em 934 (novecentos e trinta e quatro) jogos em Campeonatos Botucatuense de Futebol de Campo e Futsal:

<b>CAMPEONATO FUTEBOL DE CAMPO</b>	<b>QUANT. JOGOS</b>
CAMPEONATO BOTUCATUENSE COPA DOS CAMPEÕES	22
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 13	34
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 15	34
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 17	34
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB-16 FEMININO	34
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 20	44
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VETERANO A-35	44
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VETERANO A-40	44
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VETERANO A-50	44
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VARZEANO SÉRIE A	88
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VARZEANO SÉRIE B	74
<b>TOTAL DE JOGOS</b>	<b>496</b>

<b>CAMPEONATO DE FUTSAL</b>	<b>QUANT. JOGOS</b>
COPA INTEGRAÇÃO SUB-9	36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 117/2014**

Processo Administrativo n.º 02.284/2014 – Tomada de Preço n.º 001/14

COPA INTEGRAÇÃO SUB-11	36
COPA INTEGRAÇÃO SUB-13	36
COPA INTEGRAÇÃO SUB-15	36
COPA INTEGRAÇÃO SUB-17	36
COPA INTEGRAÇÃO SUB-15 FEMININO	36
COPA CIDADE DE BOTUCATU LIVRE	64
COPA CIDADE DE BOTUCATU VETERANO A-35	38
COPA CIDADE DE BOTUCATU VETERANO A-40	38
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-9	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-11	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-13	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-15	16
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-15 FEMININO	14
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-17	16
<b>TOTAL DE JOGOS</b>	<b>438</b>

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – As arbitragens serão aos Sábados e Domingos em 02 períodos (manhã e tarde) em dias e horários a serem determinados pela Secretaria de Esporte.

2.2 – LOCAIS: ESTÁDIOS DO 7 DE SETEMBRO f.c, ATLÉTICO CLUBE LAGEADO, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR, A.A. FERROVIÁRIA, CLUBE ATLÉTICO BRASIL, ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. JOÃO ROBERTO PILAN (INCA), GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “MÁRIO COVAS JÚNIOR”, COLÉGIO LA SALLE E PRAÇA DA JUVENTUDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.2 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão realizados no período de fevereiro a dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 135.312,00 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e doze reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 - FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 11000 – GERAL – FICHA N.º. 312.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 117/2014**

Processo Administrativo n.º 02.284/2014 – Tomada de Preço n.º 001/14

entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 - O recebimento do serviço pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 17 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 117/2014**

Processo Administrativo n.º 02.284/2014 – Tomada de Preço n.º 001/14

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 14 MAR 2014 de 2.014.




**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



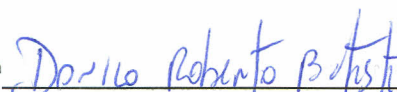
**RODRIGUES E DOS SANTOS ESPORTES LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.N. 3.128-3

2ª

  
\_\_\_\_\_  
**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.1 4.785-6